

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.023089/2024-37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO

A Fundação Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Charles Carvalho Camillo da Silveira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 159424 – SSPB/PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 078.223.593-04, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços indicado em epígrafe, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 00045.023089/2024-37, conforme o Parecer Jurídico da AJU/FMS nº 11923417/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 25.627/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Seguro Total Automotivo para 22 (vinte e duas) ambulâncias e 04 (quatro) motolâncias, do Pregão eletrônico nº 90007/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem nos anexos ao final desta Ata de Registro de Preços.

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela.”

3. DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Fundação Municipal de Saúde – FMS.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.1.

4.7.4. A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma da legislação municipal sobre orçamento referencial de contratações.

4.8. Da Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

- 5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (art. 17, Decreto Municipal nº 25.627/24).
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 35, Decreto Municipal nº 25.627/24).
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. (art. 36, Decreto Municipal nº 25.627/24).
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.2.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 28 e 29 do Decreto Municipal nº 25.627/24.
- 5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. (art. 19, Decreto Municipal nº 25.627/24).

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no § 3º, do art. 18, do Decreto Municipal nº 25.627/24, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os licitantes de que trata o item 5.2.2.2, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (art. 21, Decreto Municipal nº 25.627/24), e assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. O remanejamento será feito:

8.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, será observado o item 8.1.2.

8.4. Para fins do disposto no 8.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto do item 8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar reduzir seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 25.627, de 2024; ou

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público, devidamente justificadas;

9.4.2. A pedido do fornecedor, por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 25.627, de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento

disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023)

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada eletronicamente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

CONTRATANTE:

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Presidente da FMS

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.023089/2024-37

GENTE SEGURADORA S/A	C.N.P.J.	90.180.605/0001-02
Rua Floriano Peixoto, Nº 450, Bairro: Centro Histórico, Porto Alegre - RS CEP: 90020-060	Insc. Estadual	ISENTO
REP.: VICTORIA MACCARI SOARES	Fone:	(51) 3023-8888
E-MAIL: licitacao@genteseguradora.com.br / licitacao@viasudeste.com.br		

LOTE 01							
CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA AMBULÂNCIAS/MOTOLÂNCIA	PLACA	ANO	RENAVAM	CHASSI	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 1.1: MERCEDES BENZ - SPRINTER – AMBULÂNCIA CÓD. E-GOVERNE: 495 CÓD. CATSERV: 22764	PIU4276	2017/2018	1134252215	8AC906633JE137097	01	R\$ 2.533,00	R\$ 2.533,00
ITEM 1.2: MERCEDES BENZ - SPRINTER – AMBULÂNCIA CÓD. E-GOVERNE: 495 CÓD. CATSERV: 22764	PIU4186	2017/2018	1134253742	8AC906633JE137213	01	R\$ 2.533,00	R\$ 2.533,00
ITEM 1.3: MERCEDES BENZ - SPRINTER – AMBULÂNCIA CÓD. E-GOVERNE: 495 CÓD. CATSERV: 22764	PIU4266	2017/2018	1134252851	8AC906633JE136639	01	R\$ 2.533,00	R\$ 2.533,00
ITEM 1.4: MERCEDES BENZ - SPRINTER – AMBULÂNCIA CÓD. E-GOVERNE: 495 CÓD. CATSERV: 22764	PIU4286	2017/2018	1134253459	8AC906633JE137333	01	R\$ 2.533,00	R\$ 2.533,00
ITEM 1.5: RENAULT/MASTER RAYTECAMB AMBULÂNCIA CÓD. E-GOVERNE: 495 CÓD. CATSERV: 22764	QRN7185	2019/2020	1199077582	93YMAFEXCLJ002034	01	R\$ 2.568,00	R\$ 2.568,00
ITEM 1.6: RENAULT/MASTER RAYTECAMB AMBULÂNCIA CÓD. E-GOVERNE: 495 CÓD. CATSERV: 22764	QRN7195	2019/2020	1199079135	93YMAFEXCLJ002041	01	R\$ 2.568,00	R\$ 2.568,00
ITEM 1.7: I/MB 15SPRINT RONTAN AMBULÂNCIA CÓD. E-GOVERNE: 495 CÓD. CATSERV: 22764	QRU7J51	2018/2018	1204137380	8AC906633KE166305	01	R\$ 2.688,00	R\$ 2.688,00
ITEM 1.8: I/MB 15SPRINT RONTAN AMBULÂNCIA CÓD. E-GOVERNE: 495 CÓD. CATSERV: 22764	QRU7J61	2018/2019	1204138130	8AC906633KE166304	01	R\$ 2.688,00	R\$ 2.688,00
ITEM 1.9: I/MB 15SPRINT RONTAN AMBULÂNCIA CÓD. E-GOVERNE: 495 CÓD. CATSERV: 22764	QRU7J41	2018/2019	1204136227	8AC906633KE166226	01	R\$ 2.688,00	R\$ 2.688,00
ITEM 1.10: MERCEDES BENZ SPRINTER 415-CDI FURGAO AMBULÂNCIA CÓD. E-GOVERNE: 495 CÓD. CATSERV: 22764	QRR2I36	2019/2019	1237776144	8AC906633KE174179	01	R\$ 2.688,00	R\$ 2.688,00
ITEM 1.11: MERCEDES BENZ SPRINTER 415-CDI FURGAO AMBULÂNCIA CÓD. E-GOVERNE: 495 CÓD. CATSERV: 22764	QRR2I86	2019/2019	1237780052	8AC906633KE174180	01	R\$ 2.688,00	R\$ 2.688,00

VALOR TOTAL DO LOTE -----	R\$ 28.708,00
VALOR TOTAL DA APÓLICE ÚNICA -----	R\$ 28.708,00

CONTRATADO:

EMPRESA	REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE
GENTE SEGURADORA S/A	VICTORIA MACCARI SOARES:84812265053 Assinado de forma digital por VICTORIA MACCARI SOARES:84812265053	(51) 3023-8888

OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 00005/2025, referente ao Pregão Eletrônico Nº 90007/2025.

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.023089/2024-37

SEGUROS SURA S/A	C.N.P.J.	33.065.699/0001-27
Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1530, Cidade Monções. São Paulo CEP:04.563-000	Insc. Estadual	148.415.559.112
REP.: FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA	Fone:	(31) 3073-7300
E-MAIL: seguro.direta@hembseguros.com.br / emissoes@hembseguros.com.br		

LOTE 02							
CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA AMBULÂNCIAS/MOTOLÂNCIA	PLACA	ANO	RENAVAM	CHASSI	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 2.1: RENAULT/MASTER L3 CM AMB CÓD. E-GOVERNE: 495 CÓD. CATSERV: 22764	RPS1B71	2022/2023	1344244723	93YF62003PJ316596	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
ITEM 2.2: RENAULT/MASTER L3 CM AMB CÓD. E-GOVERNE: 495 CÓD. CATSERV: 22764	RPS5A88	2022/2023	1344245495	93YF62008PJ444221	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
ITEM 2.3: RENAULT/MASTER PL3 CM AMB CÓD. E-GOVERNE: 495 CÓD. CATSERV: 22764	RPS7D84	2022/2023	1343192932	93YF6200XPJ516391	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
ITEM 2.4: FORD/TRANSIT/RAYTEC AM AMBULÂNCIA CÓD. E-GOVERNE: 495 CÓD. CATSERV: 22764	RSI8A23	2022/2023	1425706093	WF0BTTVD7PU006567	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
ITEM 2.5: FORD/TRANSIT/RAYTEC AM AMBULÂNCIA CÓD. E-GOVERNE: 495 CÓD. CATSERV: 22764	RSI8A28	2022/2023	1425707316	WF0BTTVD7PU006245	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 -----					R\$ 14.000,00		
LOTE 03							
ITEM 3.1: RENAULT/MASTER FLASH AM5 CÓD. E-GOVERNE: 495 CÓD. CATSERV: 22764	RSI7G20	2024/2025	1425506140	93YF62003SJ930301	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
ITEM 3.2: RENAULT/MASTER FLASH AM6 CÓD. E-GOVERNE: 495 CÓD. CATSERV: 22764	RSI7G24	2024/2025	1425507716	93YF62002SJ930323	01	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
ITEM 3.3: RENAULT/MASTER FLASH AM7 CÓD. E-GOVERNE: 495 CÓD. CATSERV: 22764	RSI7G35	2024/2025	1425510237	93YF62006SJ930082	01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
ITEM 3.4: RENAULT/MASTER FLASH AM8 CÓD. E-GOVERNE: 495 CÓD. CATSERV: 22764	RSI7G41	2024/2025	1425510881	93YF62009SJ926107	01	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
ITEM 3.5: RENAULT/MASTER FLASH AM9 CÓD. E-GOVERNE: 495 CÓD. CATSERV: 22764	RSI7G45	2024/2025	1425511667	93YF62008SJ929273	01	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
ITEM 3.6: RENAULT/MASTER FLASH AM10 CÓD. E-GOVERNE: 495 CÓD. CATSERV: 22764	RSI7G51	2024/2025	1425513872	93YF62004SJ930341	01	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00

VALOR TOTAL DO LOTE 03 -----							R\$ 15.700,00		
LOTE 04									
ITEM 4.1:	HONDA/XRE	300	OEF7841	2017/2017	1148079693	9C2ND1110HR050717	01	R\$ 660,00	R\$ 660,00
MOTOLANCIA									
CÓD. E-GOVERNE: 495									
CÓD. CATSERV: 22764									
ITEM 4.2:	HONDA/XRE	300	OEF7851	2017/2017	1148080365	9C2ND1110HR05745	01	R\$ 660,00	R\$ 660,00
MOTOLANCIA									
CÓD. E-GOVERNE: 495									
CÓD. CATSERV: 22764									
ITEM 4.3:	HONDA/XRE	300	OEF7821	2017/2017	1148079197	9C2ND1110HR051249	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
MOTOLANCIA									
CÓD. E-GOVERNE: 495									
CÓD. CATSERV: 22764									
ITEM 4.4:	HONDA/XRE	300	OEF7871	2017/2017	1148080870	9C2ND1110HR000823	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
MOTOLANCIA									
CÓD. E-GOVERNE: 495									
CÓD. CATSERV: 22764									
VALOR TOTAL DO LOTE 04 -----							R\$ 2.320,00		
VALOR TOTAL DOS LOTES -----							R\$ 32.020,00		
VALOR TOTAL DA APÓLICE ÚNICA -----							R\$ 32.020,00		

CONTRATADO:

EMPRESA	REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE
SEGUROS SURA S/A		(31) 3073-7300

OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 00005/2025, referente ao Pregão Eletrônico Nº 90007/2025.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/B047-81FC-7CA0-64FC> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B047-81FC-7CA0-64FC



Hash do Documento

911A9AB72DB00F3141E614EF7CA10266659AEF04CF6983054E3E32797E4C2F2F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2025 é(são) :

- ☒ Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima (Parte - SEGUROS SURA S.A.) - 089.785.457-85 em 30/05/2025 09:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 03/06/2025 é(são) :

- ☒ Marcelo de Almeida Zolini - 014.664.326-75 em 29/05/2025 17:32 UTC-03:00

